
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Silvio Fávero		

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem nº 16/2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias, nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149 da Constituição Federal, em se mostrando necessárias, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa garantir que a instituição de eventuais alíquotas previdenciárias progressivas e extraordinárias nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art.149 da Constituição Federal, sejam condicionadas à necessidade de emenda à Constituição do Estado, para análise e aprovação.

Pelo exposto, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual